



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Registro: 2025.0000345332

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 38990

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1046251-19.2024.8.26.0002

COMARCA: SÃO PAULO- FORO REGIONAL DE SANTO AMARO - 15ª VARA CÍVEL

JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: MÁRCIA BLANES

APELANTE: WALLACE VINICIUS RIBEIRO DA SILVA

APELADOS: SERASA EXPERIAN S/A E BANCO BRADESCO S/A

Vistos.

1. Trata-se de recurso interposto contra a respeitável sentença de fls. 45/46, de relatório adotado que julgou extinta a ação de obrigação de fazer c.c. indenização por danos morais, com fulcro no art. 485, incisos I e VI, do CPC, condenando o autor ao pagamento das custas iniciais, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição como dívida ativa.

2. O recurso não há de ser conhecido, por deserção.

A apelação foi interposta pelo autor sem a comprovação de pagamento do preparo, com requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita, cujo pleito restou negado por este relator (fls. 169/170).

Houve, assim, concessão de prazo de 5 (cinco) dias para a comprovação do recolhimento do preparo recursal, que, contudo, não foi providenciada (cf. certidão de fls. 172).

Logo, diante da ausência de pressuposto de admissibilidade, na hipótese, o preparo recursal, este apelo é deserto.

3. Ante o exposto, não conheço do recurso, nos termos do artigo 932, inciso III e § único, do CPC.

Int.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

Fernando Sastre Redondo

Relator